



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 255.00000289/2024-32

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Serviço de locação de bens móveis

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – SSA/GA Nº 02/2024 - V.2

Processo SEI nº 255.00000289/2024-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Locação, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva de 18 (dezoito) aparelhos purificadores de água, para serem instalados nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, localizadas à Rua Pio XI, 1.500 e 1.590 – Alto da Lapa – São Paulo - SP, CEP:05468-901.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Serviço de Locação Bens Móveis – 18 (dezoito) aparelhos purificadores de água	22888	mês	12	R\$ 1.394,40	R\$ 16.732,80

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especializados com de natureza comum, pois são difundidos no mercado e podem ser

definidos por critérios objetivos, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. A proposta comercial necessariamente deverá atender a todos os requisitos abaixo:

1.6. Conter a descrição (fabricante, marca, modelo, especificação técnica detalhado dos produtos propostos).

1.7. Possuir manual de instruções em Língua Portuguesa/catálogo ilustrativo com informações das características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento, inclusive voltagem e estimativa de consumo de energia. Na hipótese de os manuais e /ou os catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de um dos itens de especificação, a Contratada deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.9. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de locação de 18 (dezoito) purificadores de água, para serem instalados nas dependências da Fundação de Ampara à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, é necessária para manter água potável para hidratação de funcionários, terceiros e visitantes, bom como atender a Norma da CLT que estabelece que as empresas devem garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho.

2.2. O objeto da contratação está inserido na fase de elaboração do plano de contratações anual no ano de 2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, fazendo parte do **Grupo 732: Serviços de Leasing ou Aluguel relacionados a outros bens/ Classe 7329: Serviços de Leasing ou Aluguel de outros bens N.C.P.**

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Fornecimento de água purificada através de purificadores novos, certificados por órgãos credenciados pelo INMETRO, atendendo a todas as normas vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

3.2. Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva: a contratada deverá realizar visitas para executar revisão geral, ajustes e demais serviços

necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

3.3. Serviços de Manutenção Corretiva: a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. As câmaras de filtragem deverão ser substituídas a cada 6 (seis) meses ou conforme dispositivo que indique sua validade.

3.5. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a Contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

3.6. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a Contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à Contratante, independentemente das penalidades contratuais.

3.8. A periodicidade máxima entre as intervenções preventivas não deverão ultrapassar 06 (seis) meses, realizadas em dia útil e no horário das 9h00 às 16h00.

3.9. A CONTRATADA deverá executar, por sua conta e com exclusividade, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, providenciando, se houver necessidade, a troca de equipamento com defeito por outro de porte e requisitos equivalentes ao avariado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado.

3.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

3.11. Ao término do contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados pela CONTRATADA.

3.12. Para desinstalação completa dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pela FAPESP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e não remanufaturados, com a voltagem adequada aos locais de instalação.

4.2. Atender à Portaria 344 do INMETRO e possuir a Certificação de aparelhos para melhoria da água, conforme Norma NBR 16.098/2012.

4.3. Quanto a sua eficiência para retenção de partículas (P), estar classificados na CLASSE A ($> 0,5$ a < 1), de acordo com a NBR 16.098/2012.

4.4. Com eficiência para redução de cloro livre (C), de acordo com a NBR 16.098/2012.

4.5. Quanto a sua eficiência bacteriológica, ter sido aprovados nos ensaios,

de acordo com a NBR 16.098/2012.

4.6. Vazão entre 40 a 60 litros de água/hora.

4.7. Possuir pelo menos 2 temperaturas: natural e gelada.

4.8. Estar preparados para operarem na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz, potencia 220W.

4.9. Acionamento contínuo ou pulsante.

4.10. Sistema eficiente de eliminação de bactérias.

4.11. Possuir elemento filtrante com vida útil mínima de 3.000 litros (mínimo).

4.12. Bica adaptável com possibilidade de abastecer tanto copos de água, como recipientes maiores.

4.13. Dimensões do aparelho: largura 48 cm (máxima), altura 43,5cm (máxima) e profundidade 40 cm (máxima).

4.14. Fornecer e instalar dispositivo de medição que permita a CONTRATANTE acompanhar a vida útil dos elementos de filtragem e purificação ou realizar a troca de câmaras a cada 6 meses.

4.15. Atender as recomendações estabelecidas pela Lei nº 10.098/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04 e NBR 9050/04, que trata sobre a acessibilidade dos equipamentos para uso de pessoas com necessidades especiais.

4.16. Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos.

4.17. Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva: a contratada deverá realizar visitas para executar revisão geral, ajustes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

4.18. Serviços de Manutenção Corretiva: a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.19. As câmaras de filtragem deverão ser substituídas a cada 6 (seis) meses ou conforme dispositivo que indique sua validade.

4.20. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a Contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

4.21. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.22. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a Contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à Contratante, independentemente das penalidades contratuais.

4.23. A periodicidade máxima entre as intervenções preventivas não deverão ultrapassar 06 (seis) meses, realizadas em dia útil e no horário das 9h00 às 16h00.

4.24. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e são

classificados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4.25. A CONTRATADA deverá executar, por sua conta e com exclusividade, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, providenciando, se houver necessidade, a troca de equipamento com defeito por outro de porte e requisitos equivalentes ao avariado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado.

Sustentabilidade

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.26.1. Atender ao guia de contratações sustentáveis, conforme site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.26.2. A CONTRATADA deverá atender as recomendações estabelecidas pela Lei nº 10.098/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04 e NBR 9050/20, que trata sobre a acessibilidade dos equipamentos para uso de pessoas com necessidades especiais;

4.26.3. A contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, bem como Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

Garantia da contratação

4.27. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.27.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item

subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.27.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, por se tratar de locais que já contavam com purificadores instalados.

4.29. A empresa interessada, contudo, poderá vistoriar os locais de instalação dos purificadores, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (11) 3838- 4395.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço deverá ter início a partir da data consignada na Ordem de Início dos Serviços;

5.2. Demais condições estão descritas no item 4.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal de 90 (noventa) dias, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expedição do Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor) .

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada, avaliada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado pela Gerência Administrativa.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O fiscal técnico atestará formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação.

6.10.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestão do Contrato

6.11. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a

qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.1.2.1. Se os resultados alcançados, relativos a prazos e qualidade do serviço, estão de acordo com o contratado;
- 7.1.2.2. Se a qualidade e a quantidade de materiais e equipamentos para a prestação do serviço estão em conformidade com o contrato;
- 7.1.2.3. Se a empresa cumpriu as normas de segurança e higiene previstas em contrato
- 7.1.2.4. Se os serviços foram executados de acordo com as rotinas/especificações previstas em contrato. Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei](#)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente à Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, , se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. data do pagamento: conforme contrato;

7.13.6. isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/8/03

7.13.7. o valor a pagar; e

7.13.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. O Setor Fiscal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na Fapesp, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, sem disputa ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Justifica-se que não é possível a disputa eletrônica devido ao prazo exíguo para contratação e aos prazos superiores inerentes à disputa eletrônica.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Adaptar para ME e EPP)

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial,

devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda ~~Estadual~~ e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.732,80 (dezesesseis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valor global estimado pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei do Orçamento do Estado/FAPESP.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 4805/481101;
- II) Fonte de Recursos: 1.501.4.0.001;
- III) Programa de Trabalho: 19.12248065699.00000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.19;
- V) Plano Interno: Em elaboração;

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
XXX.368.XXX-37	Rodrigo Almeida de Jesus	ga@fapesp.br	Assessor III	Elaboração TR
XXX.744.XXX-01	Marcos Roberto Ribeiro	mribeiro@fapesp.br	Gerente Adjunto	Viabilidade

São Paulo, data da assinatura digital.

RODRIGO ALMEIDA DE JESUS
Assessor III

Marcos Roberto Ribeiro
Gerente Adjunto

Histórico de elaboração e revisões

1. Data	2. Versão	3. Descrição	4. Autor
09/04/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	RAJ
25/04/2024	2.0	Reti - 2.2 e 4.26.2	AFCV/GLPS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolin Varotto, Gerente**, em 26/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº](#)

[67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Shigueru Nakao, Gerente**, em 29/04/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Ribeiro, Gerente Adjunto**, em 29/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida De Jesus, Assessor III**, em 29/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026220554** e o código CRC **429777A1**.